

LEI Nº 2.152/2026

REVISÃO GERAL E ANUAL – 2026 –
SERVIDORES PÚBLICOS – PODER
LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

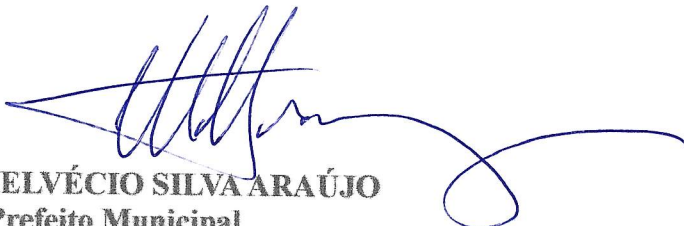
Art. 1º - O Poder Legislativo de Piranga, concede revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal; conforme artigo 37, X, CF/88 e as Leis Municipais nºs. 1.224/2005 e 1.576/2014.

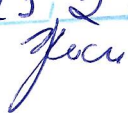
§ 1º - A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo é concedida aos servidores efetivos, comissionados e aos contratos que se encontram em substituição, aplicando-se o índice fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), tendo como base o INPC/IBGE.

Art. 2º - O poder Legislativo publicará a nova tabela de vencimentos até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Piranga-MG, 12 de fevereiro de 2026.


LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 13 / 2 / 2026


ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.152/2026**REVISÃO GERAL E ANUAL – 2026 – SERVIDORES PÚBLICOS – PODER LEGISLATIVO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo de Piranga, concede revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal; conforme artigo 37, X, CF/88 e as Leis Municipais nºs. 1.224/2005 e 1.576/2014.

§ 1º - A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo é concedida aos servidores efetivos, comissionados e aos contratos que se encontram em substituição, aplicando-se o índice fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), tendo como base o INPC/IBGE.

Art. 2º - O poder Legislativo publicará a nova tabela de vencimentos até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Piranga-MG, 12 de fevereiro de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador: 5E375DE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/02/2026. Edição 4213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>